DELIBERAÇÃO CAU/ES N° 03, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre o fornecimento de passagens e a concessão de diárias às pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES).

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e X do art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso XX do art. 29 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo, e de acordo com a Resolução N° 2 de 15 de dezembro de 2011 do CAU/BR, na 5ª sessão plenária ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2012,

DELIBEROU:

1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES) fornecerá passagens e concederá diárias às pessoas que estiverem a seus serviços, observados os termos desta Resolução.

2. Consideram-se pessoas a serviço do CAU/ES o presidente, o vice-presidente, os conselheiros, os empregados, os prestadores de serviços, os colaboradores em geral e os convidados que estejam no cumprimento de representação, missão ou atividade de interesse do CAU/ES e para a qual tenha sido formalmente designado.

3. As passagens serão fornecidas com vista a atender às demandas de deslocamento do domicílio da pessoa a serviço até o local ou locais de prestação de serviço e retorno ao domicílio.

I) As passagens serão fornecidas de forma a atender ao deslocamento total da pessoa a serviço, podendo ser para o transporte aéreo, terrestre (ônibus ou taxi) ou a combinação de ambos;

II) Para viagens em veículo próprio será feito o ressarcimento de R$0,35 (trinta e cinco centavos) por quilômetro rodado, calculado de acordo com a Tabela de Distâncias do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) ou do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

4. As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora do domicílio da pessoa a serviço.

5. Sem prejuízo do disposto no item 4 as pessoas a serviço do CAU/ES terão direito ao crédito equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária nos afastamentos em que não haja pernoite.

6. Para viagens nacionais é fixado o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária do CAU/BR (Art. 6º da Resolução Nº 2/2011).

7. Para viagens estaduais é fixado o valor de 60% (sessenta por cento) da diária para viagens nacionais do CAU/BR.

8. Fica o presidente do CAU/ES autorizado a praticar os atos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Vitória, 28 de fevereiro de 2012

Tito Augusto Abreu de Carvalho
Presidente do CAU/ES